



Declaramos para os devidos fins que este documento foi afixado hoje no Placar da Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás, para conhecimento público.

Santa Helena de Goiás, 29/12/03

  
Angelo M. Rodrigues  
ASSESSOR SEC. MUN. DE GOVERNO

GABINETE DO PREFEITO

**LEI N.º 2.217/03**

**EM 29 DE DEZEMBRO DE 2003.**

Dá nova redação ao art. 23 da Lei nº 1.518 de 31.12.1999, e da outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS-GO APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - O art. 23 da Lei Municipal nº 1.518 de 31 de dezembro de 1999, passa a ter a seguinte redação:

**O Imposto sobre serviços de qualquer natureza tem como fato gerador a prestação de serviços, obedecendo-se todos os termos que dispõe a Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, inclusive o seu Anexo de Lista de Serviços.**

**Art. 2º** - O parágrafo único do Art. 23 da Lei Municipal nº 1.518 de 31 de dezembro de 1999, passa a ser o parágrafo primeiro.

**Art. 3º** - Inclui-se ao mesmo diploma legal o seguinte parágrafo:

**Parágrafo segundo. Fica o tomador de serviço obrigado a proceder a retenção do imposto sobre serviço de qualquer natureza, e repassá-lo a Prefeitura Municipal.**

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto de até 50% (cinquenta por cento) referente a alíquota de 4% (quatro por cento) às prestadoras de serviço das áreas sociais, educacionais e de pesquisas.

**Parágrafo único – Ficam isentos do pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, que tenha como fato gerador a prestação de serviços, além dos constantes no Anexo, os seguintes casos:**

I – os profissionais ambulantes, jornalheiros e também os localizados em feiras livres e cabeceiras de feiras;

II – as associações de classe, os sindicatos e as respectivas confederações, excluídas a prestação de serviço que gerem concorrência com as empresas privadas;

III – as associações recreativas, desportistas, beneficentes, excluídas a prestação de serviço que gerem concorrências com as empresas privadas:

"Deus quer, o homem sonha, a obra nasce."

Rua Vereador Eduvaldo Veloso do Carmo n.º 510 - Centro - Fone: (0\*\*64) 641-1030  
Cx. Postal 01 - CEP 75920-000 - Site: www.prefeiturasantahelena.com.br  
E-mail: administração@prefeiturasantahelena.com.br



Declaramos para os devidos fins que este documento foi afixado hoje no Placar da Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás, para conhecimento público.

Santa Helena de Goiás, 29, 12, 03

*Angelo M. Rodrigues*  
**Angelo M. Rodrigues**  
ASSESSOR SEC. MUN. DE GOVERNO

## GABINETE DO PREFEITO

IV – as promoções de shows, festividades, exposições, quermesses e espetáculos cujas receitas destinem integralmente a fins assistenciais.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação no Placar da Prefeitura Municipal.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS,**  
29 de dezembro de 2003.

**BEL. JUDSON LOUREÇO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**ADEMAR DOS SANTOS**  
Sec. Municipal de Administração e  
Finanças

**Vereador SILVIO MARQUES DE ARAÚJO**  
Secretário Mun. de Governo e Controle Interno  
Sub-Secretário Municipal da Saúde

**Dr. GILSON SOARES DE FREITAS**  
Assessor Jurídico

## ANEXO

- 1 - Afiadores de ferramentas;
- 2 - Ajudantes de transporte de carga;
- 3 - Ajustadores mecânicos;
- 4 - Alfaiates;
- 5 - Arrumadeiras;
- 6 - Atendentes;
- 7 - Auxiliares de enfermagem;
- 8 - Bilheteiros;
- 9 - Bordadeiras;
- 10 - Carpinteiros;
- 11 - Carregadores;
- 12 - Carroceiros;
- 13 - Cobradores Ambulantes;
- 14 - Confeiteiros;
- 15 - Copeiros;
- 16 - Costureiras;

"Deus quer, o homem sonha, a obra nasce."



PREFEITURA MUNICIPAL

**SANTA  
HELENA  
DE GOIÁS**

ADM. 2001/2004

Declaramos para os devidos fins que este documento foi emitido pelo no Píca do Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás, para conhecimento público.

Santa Helena de Goiás, 29, 12, 03

*Angelo M. Rodrigues*

ASSESSOR SIND. MUN. DE GOVERNO

#### GABINETE DO PREFEITO

- 17 - Cozinheiras;
- 18 - Crocheteiros;
- 19 - Datilógrafos;
- 20 - Depiladoras;
- 21 - Doceiras;
- 22 - Engraxates Ambulantes;
- 23 - Faxineiras;
- 24 - Funileiros;
- 25 - Garçons;
- 26 - Guardas Noturnos;
- 27 - Guardadores de Veículos;
- 28- Jardineiros;
- 29 - Lanterneiros;
- 30 - Lavadeiras;
- 31 - Lavadores de Carros;
- 32 - Limpadores de Imóvel;
- 33 - Manicuras e Pedicuras;
- 34 - Marceneiros;
- 35 - Mecânicos de Automotivos;
- 36 - Merendeiras;
- 37 - Motoristas Auxiliares;
- 38 - Passadeiras;
- 39 - Pedreiros;
- 40 - Pescadores;
- 41 - Pintores;
- 42 - Recepcionistas;
- 43 - Sapateiros Remendões;
- 45 - Salgadeiras;
- 46 - Serventes de Pedreiro;
- 47 - Serralheiros;
- 48 - Vendedores de Bilhete;
- 49 - Zeladores.

"Deus quer, o homem sonha, a obra nasce."